



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.250, DE 2012

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para assegurar aos Municípios a faculdade de direcionar integralmente as ações do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas.

Autor: **Senado Federal**

Relator: **Deputado João Gualberto**

I - RELATÓRIO

A proposição referenciada na ementa tem por objeto possibilitar aos Municípios a faculdade de direcionar integralmente as ações do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas.

Devidamente formalizada, a proposição foi objeto do seguinte despacho: “Às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II Regime de Tramitação: Prioridade”.

Enviada à Comissão de Desenvolvimento Urbano, o PL nº 3.250/12 foi aprovado, em reunião realizada em 12 de junho de 2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Valadares Filho, contra os votos dos Deputados Leopoldo Meyer e Rosane Ferreira (que apresentou voto em separado).

Aberto prazo para o recebimento de emendas, no período de 13/07/2012 a 09/08/2012, esse se encerrou sem apresentação de tais proposições.

II - VOTO

Nos termos do despacho original, cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 32, X, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados –



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

RICD, o que envolve avaliar a sua compatibilidade com as leis do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, e sua adequação com a lei orçamentária anual.

O exame do Projeto de Lei nº 3.250, de 2012, coloca em evidência que suas disposições não terão repercussões imediatas e diretas na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 13.115, de 20/04/2015), seja por elevação nas despesas, seja por redução nas receitas públicas nela previstas.

No que se refere à LDO relativa ao exercício de 2015 (Lei nº 13.080, de 02/01/2015), a proposição em análise limita-se a priorizar grupo específico como beneficiários das ações do Programa Minha Casa Minha Vida. Não há, portanto, conflito com as determinações da LDO/2015.

No que tange à análise da adequação da proposição às normas da Lei do PPA 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18/01/2012), não foram constatados conflitos diretos. A proposição não define programas ou ações, buscando apenas promover a instituição de categorias especiais no âmbito de programa já incluído no PPA, respeitando, assim, seu âmbito normativo.

Pelo exposto, somos pela **compatibilidade e adequação orçamentária e financeira** do Projeto de Lei nº 3.250, de 2012 em relação à LOA e à LDO vigentes, e pela sua **não implicação** em relação ao PPA vigente.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado João Gualberto
Relator